

REGULAMENTO DO BANESTES FUNSES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ 35.868.808/0001-70

CAPÍTULO 1 - DO FUNDO

1.1. O BANESTES FUNSES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais regulamentares que lhe forem aplicáveis, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração.

1.2. OBJETIVO: O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, tendo como meta superar a rentabilidade do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, observado que a rentabilidade do **FUNDO** será impactada pelos custos e despesas do **FUNDO**, inclusive, pela taxa de administração.

1.3. PÚBLICO ALVO: O **FUNDO** destina-se receber recursos exclusivamente do Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo – FUNSES, criado pela Lei Complementar nº 914, de 17 de junho de 2019 e regulamentado por Decreto Estadual, investidor profissional, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM na instrução normativa nº 539/13 e alterações posteriores, sujeito a limites de aplicações estabelecidos pelo **ADMINISTRADOR** e doravante designado **COTISTA**.

CAPÍTULO 2 - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O **FUNDO** é administrado pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório nº 3.484 de 07/07/1995, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “A”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrito no **CNPJ** sob o nº. 28.156.057/0001-01 (“**ADMINISTRADOR**”).

2.2. A gestão da carteira do **FUNDO** é atribuída a **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório nº 3.484 de 07/07/1995, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “A”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.057/0001-01 (“**GESTOR**”).

2.3. O responsável pelo serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Financeira Múltipla, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.218, de 14 de março de 2005, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “B”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrito no **CNPJ** sob o nº. 28.127.603/0001-78 (“**CUSTODIANTE**”).

2.4. Os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** serão realizados pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, anteriormente qualificada.

2.5. Os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO** serão realizados pelo **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

2.6. Os demais prestadores de serviços do **FUNDO** encontram-se qualificados nos sítios do **ADMINISTRADOR** (www.banestesdtvm.com.br), do **BANESTES S.A.** (www.banestes.com.br) e/ou demais distribuidores de cotas habilitados e da CVM.

CAPÍTULO 3 - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O **FUNDO** é classificado como multimercado, conforme a instrução normativa CVM nº 555/14 e alterações posteriores, estando sujeito a vários fatores de riscos, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, desde que atendam na íntegra as disposições deste Regulamento.

3.1.1 A descrição detalhada da política de investimento do **FUNDO** está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

3.1.2. Os limites definidos no Anexo I, deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

3.1.3. O **FUNDO** E OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NO QUAL ESSE INVESTE, PODEM ESTAR EXPOSTOS À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

3.1.4. O **FUNDO** e os fundos no qual esse investe poderão aplicar em fundos de investimento que realizem operações em mercados de derivativos desde que tais operações não gerem exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.

3.1.5. O **FUNDO** buscará investir em cotas de fundos de investimento que contenham, dentre outros, ativos ASG (Ambiental, Social e Governança), desde que estejam alinhados aos objetivos do **FUNDO** e as regras previstas neste Regulamento.

3.1.5.1. Entende-se por ativos ASG aqueles emitidos por empresas que adotam boas práticas de mercado relacionadas as questões Ambientais, Sociais ou de Governança.

3.1.6. É expressamente vedado ao **FUNDO** realizar diretamente aplicações em cotas de fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais.

3.2. As operações da carteira do **FUNDO** poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelo **COTISTA**.

3.2.1. O objetivo do **FUNDO** não constitui, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rendimento por parte do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**.

3.2.2. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - **FGC**.

3.2.3. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, as empresas a eles ligadas, bem como os fundos de investimento por eles administrados e geridos, podem atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**.

3.3. É vedado ao **FUNDO** e aos fundos em que esse invista:

3.3.1. Aplicar em cotas de fundos que nele invistam;

3.3.2. Aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas neste Regulamento;

3.3.3. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

3.3.4. Aplicar em ativos financeiros de companhia aberta não operacional e sem registro na CVM;

3.3.5. Aplicar em ativos de emissão de companhias securitizadoras;

3.3.6. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

3.3.7. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP);

3.3.8. Adquirir cotas de Fundos de Investimento em Participação (FIP);

3.3.9. Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

3.3.10. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

3.3.11. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos neste Regulamento;

3.3.12. Adquirir ações de empresas estatais do Estado do Espírito Santo;

3.3.13. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

CAPÍTULO 4 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados do **FUNDO** serão automaticamente nele reinvestidos.

CAPÍTULO 5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo a gestão da carteira, as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o **FUNDO** pagará a título de taxa de administração o percentual anual fixo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

5.1.1. A remuneração de que trata o item 5.1 é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior. Essa remuneração é paga mensalmente pelo **FUNDO** diretamente aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.

5.2. Na taxa de administração cobrada pelo **ADMINISTRADOR** já está compreendida a taxa de administração dos fundos de investimento em que o **FUNDO** investir.

5.2.1. Ressalvado o disposto no item 5.2., a taxa de administração não compreende a taxa de administração dos seguintes fundos, quando investidos pelo **FUNDO**: (i) fundos de índices e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

5.3. Além da taxa de administração prevista no item 5.1, também será cobrada do **FUNDO** taxa de performance, pelo método do ativo.

5.3.1. A taxa de performance, obtida pelo método do ativo, será calculada após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração, e corresponderá a 10% (dez por cento) da diferença positiva, se houver, entre a variação da cota do **FUNDO** e a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) divulgado pela B3, tomando-se por base a rentabilidade acumulada no semestre civil, observando-se, ainda, que:

5.3.1.1. Esta remuneração será calculada e provisionada diariamente e será paga semestralmente até o quinto dia útil após o término do semestre civil ou no caso de resgate total das cotas do **FUNDO**.

5.3.1.2. É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

5.3.1.3. A taxa de performance referente ao período compreendido entre a data de início das atividades do **FUNDO** e o término do semestre civil, será calculada e paga juntamente com o semestre civil seguinte.

5.3.1.4. Os períodos de avaliação se comunicam, ou seja, os resultados auferidos para o cálculo da taxa de performance em cada período de avaliação serão considerados ou compensados nos novos períodos de avaliação que se iniciam a cada mês. Desta forma, a rentabilidade acumulada desde a constituição do **FUNDO**, para efeitos de pagamento de taxa de performance, não poderá ser inferior à rentabilidade do CDI.

5.4. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

5.5. O patrimônio líquido do **FUNDO** será representado pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais valores a receber, menos as exigibilidades.

5.5.1. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observados as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

5.6. A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

5.6.1. A remuneração de que trata o item 5.6 é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior e paga, mensalmente, ao **CUSTODIANTE**.

5.7. A remuneração do prestador de serviço de auditoria independente, que será contratada pelo **ADMINISTRADOR** em nome do **FUNDO**, será paga pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO 6 - DOS ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Instrução CVM nº555/14 e suas alterações;
- III despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao **COTISTA**;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XI as taxas de administração e de performance.

6.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO 7 - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

DA EMISSÃO DE COTAS

7.1. As aplicações ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do **COTISTA** ao distribuidor do **FUNDO**.

7.1.1. As aplicações solicitadas nos dias sem expediente bancário nacional serão processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivesse sido solicitada.

7.2. O investidor ao ingressar no **FUNDO** deve formalizar termo de adesão e ciência de risco, por meio eletrônico ou de forma expressa.

7.2.1. Antes de tomar a decisão de investimento no **FUNDO**, o investidor deve analisar todas as informações deste Regulamento, da Lâmina de Informações Essenciais e demais documentos, disponíveis na rede de agências do distribuidor, em canais eletrônicos do distribuidor e do **ADMINISTRADOR** e em seus sítios.

7.3. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

7.3.1. As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seu titular.

7.3.2. A qualidade de **COTISTA** caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de **COTISTAS** do **FUNDO**.

7.3.3. A cota do **FUNDO** terá seu valor atualizado nos dias úteis, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

7.4. A aplicação no **FUNDO** será efetuada mediante débito em conta corrente do aplicador mantida em uma das agências do distribuidor. Poderá também ser via TED, DOC, B3 S.A ou outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, desde que com prévia concordância do **ADMINISTRADOR**.

7.5. Na emissão de cotas será utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR** (D+0), respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Essenciais.

7.6. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

DO RESGATE DE COTAS

7.7. Os resgates ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do **COTISTA** ao distribuidor do **FUNDO**.

7.7.1. Os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivesse sido solicitado.

7.7.2. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

7.8. O resgate de cotas será efetuado mediante crédito na conta corrente do aplicador mantida em uma das agências do distribuidor. Poderá também ser via TED, DOC, B3 S.A ou outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, desde que com prévia concordância do **ADMINISTRADOR**.

7.9. O resgate de cotas pode ser solicitado a qualquer tempo respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Essenciais, sempre observando as regras previstas nos itens abaixo.

7.9.1. O valor da cota utilizada para a conversão do resgate será apurado no fechamento do quarto dia útil (D+4) seguinte ao recebimento do pedido de resgate. Caso o dia da conversão não seja dia útil, a conversão de cotas do resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente.

7.9.2. O pagamento do resgate será disponibilizado no 6º (sexto) dia útil seguinte à data de solicitação do resgate (D+6).

7.9.3. Salvo na hipótese prevista no item 7.10, é devida pelo **ADMINISTRADOR** multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no item 7.9.2.

7.10. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, o **ADMINISTRADOR** pode declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

7.11. Caso o **ADMINISTRADOR** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

CAPÍTULO 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

8.1. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 9 - DOS FATORES DE RISCO

9.1. Os ativos que compõem a Carteira do **FUNDO** estão por sua própria natureza, sujeitos às flutuações de preços/cotações do mercado, aos riscos de crédito e liquidez e as variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda Patrimonial ao **FUNDO**, não sendo o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, em hipótese alguma,

excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado erro ou má-fé, responsável por qualquer depreciação dos ativos da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas. Antes de tomar a decisão de investimento no **FUNDO**, o investidor deve considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste regulamento, na Lâmina de Informações Essenciais, nos sítios do **ADMINISTRADOR** e do distribuidor, na rede de agências e canais digitais do distribuidor, na CVM e, em particular, avaliar os fatores de risco dos ativos financeiros que compõem a carteira, descritos a seguir:

I - Risco de Crédito: Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira do **FUNDO** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

II - Risco de Mercado: Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pelo **FUNDO**, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas do **FUNDO**, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros do **FUNDO** têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (marcação a mercado), motivo pelo qual o valor da cota do **FUNDO** poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

III - Risco de Liquidez: Consiste no risco de o **FUNDO** mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do **FUNDO** quando solicitados pelo **COTISTA**, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários do **FUNDO** são negociados.

IV - Risco proveniente do uso de Derivativos: O **FUNDO** poderá investir em fundos que realizem operações no mercado de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem ser realizadas com a finalidade de proteção da carteira (hedge) e/ou posicionamento, podendo não ocorrer da forma pretendida pelo **GESTOR**, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

V - Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **FUNDO**.

VI - Risco de Concentração: Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

VII - Risco Regulatório: a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XIII - Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O **FUNDO** pode estar exposto em até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO** e/ou os fundos investidos.

IX - Riscos referentes aos Fundos Investidos: O **FUNDO**, na qualidade de cotista dos fundos investidos, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais fundos investidos. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos investidos geridos por terceiros. É fortemente recomendada a leitura do Regulamento e dos demais materiais relacionados aos fundos investidos antes da realização de qualquer investimento no **FUNDO**.

X - Risco Operacional: é definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados.

XI - Risco proveniente de mercado externo: O **FUNDO** poderá adquirir cotas de fundos que invistam no exterior, conforme definido neste Regulamento. Assim, seu desempenho pode ser afetado por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais esses fundos invistam ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde os fundos investidos investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre esses países e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e na performance do **FUNDO**. As operações dos fundos investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

XII - Risco Cambial: O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e/ou dos fundos investidos.

XIII - Risco de Conjuntura: Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

XIV - Risco de Rebaixamento de Rating: um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos Ativos Financeiros e/ou o respectivo(s) emissor(es) poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

XV - Risco de Contraparte: É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumpra com suas obrigações.

9.1.1. Não obstante o emprego, por seu **ADMINISTRADOR** e por seu **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida conforme seu Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o **FUNDO** estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao **COTISTA**.

CAPÍTULO 10 – DA ASSEMBLEIA GERAL

COMPETÊNCIA

10.1. Compete privativamente à assembleia geral de **COTISTA** deliberar sobre:

- I as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VII a alteração do Regulamento.

10.2. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

10.2.1. As alterações referidas nos incisos I e II do item 10.2 devem ser comunicadas ao **COTISTA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

10.2.2. A alteração referida no inciso III do item 10.2 deve ser imediatamente comunicada ao **COTISTA**.

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

10.3. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada ao **COTISTA** por meio físico ou eletrônico, a critério do **ADMINISTRADOR**, e disponibilizada nos sítios do **ADMINISTRADOR** e do distribuidor na rede mundial de computadores.

10.3.1. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

10.3.2. A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

10.3.3. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

10.3.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o **COTISTA** pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

10.3.5. A presença do **COTISTA** supre a falta de convocação.

10.4. A assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação do **COTISTA** e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo **ADMINISTRADOR**.

10.5. Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.5.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão disponibilizadas nos sítios do distribuidor e do **ADMINISTRADOR** no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do seu exercício social.

10.5.2. A assembleia geral a que se refere o item 10.5 somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estar disponível ao **COTISTA** as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

10.5.3. A assembleia geral a que comparecer o **COTISTA** poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item 10.5.2.

10.6. Além da assembleia prevista no item 10.5, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE** ou o **COTISTA** podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou do **COTISTA**.

10.6.1. A convocação por iniciativa do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do **COTISTA** será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do

recebimento, realizar a convocação da assembleia geral as expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

10.7. A assembleia geral se instalará com a presença do **COTISTA**.

DELIBERAÇÕES

10.8. As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo **COTISTA**.

10.8.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento do **COTISTA**.

10.9. Somente podem votar na assembleia geral o **COTISTA** do **FUNDO** inscrito no registro de **COTISTA** na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.10. O resumo das deliberações da assembleia geral será disponibilizado nas páginas do distribuidor e do **ADMINISTRADOR** na internet, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta disponibilizado ao **COTISTA**.

10.10.1. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item 10.10 pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

10.11. As deliberações de competência da assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

10.11.1. O processo de consulta será encaminhado por meio físico ou eletrônico, a critério do **ADMINISTRADOR**, ao **COTISTA**, devendo ser concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10.11.2. Deverão constar da consulta as informações necessárias para as deliberações, as orientações e os critérios para exercício do direito de voto.

10.12. O **COTISTA** também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, hipótese em que o **ADMINISTRADOR** estabelecerá na própria convocação ou processo de consulta formal os critérios que serão adotados para o recebimento dos votos.

CAPÍTULO 11 - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

11.1. O **ADMINISTRADOR** é responsável por:

I calcular e divulgar diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

- II disponibilizar mensalmente ao **COTISTA** em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, o extrato de conta conforme legislação em vigor;
- III colocar à disposição do **COTISTA**, diariamente, em sua sede, em até 10 (dez) dias da respectiva data base, informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**;
- IV disponibilizar ao **COTISTA** do **FUNDO**, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO**; e
- V divulgar, nos sítios do distribuidor e do **ADMINISTRADOR**, a Demonstração de Desempenho (despesas do **FUNDO**), conforme abaixo:
 - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
 - b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

11.2. As informações legais e demais documentos, inclusive a descrição da tributação aplicável e a política de exercício de direito de voto, relacionados ao **FUNDO** exigidos pela regulamentação vigente serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** ao **COTISTA**, ou por ele acessado, por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, nos sítios do distribuidor e do **ADMINISTRADOR**, salvo as hipóteses previstas neste regulamento.

11.2.1. O extrato de conta estará disponível nos sítios do distribuidor e/ou do **ADMINISTRADOR** em seção protegida por senha. O **COTISTA** poderá também solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

11.2.2. O **ADMINISTRADOR** divulgará aos **COTISTAS** por meio de seu sítio, do sítio do distribuidor e do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM qualquer ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

11.2.3. Caso o **COTISTA** desejar receber as correspondências do **FUNDO** por meio físico deve fazer tal solicitação de forma expressa ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, sendo que os custos com o seu envio serão suportados pelo **FUNDO**.

11.2.4. Não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o **ADMINISTRADOR** poderá ainda, a seu critério, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de informações relacionadas ao **FUNDO**. Na hipótese de envio, pelo **ADMINISTRADOR**, de correspondência física para o endereço de cadastro do **COTISTA**, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

11.2.5. Caso o **COTISTA** não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** fica exonerado do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente ou no regulamento, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2.6. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a percentagem sobre o total

da carteira, devendo ser colocadas à disposição do **COTISTA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mês.

11.2.7. O **ADMINISTRADOR** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o **ADMINISTRADOR** e o **COTISTA**, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das informações nelas contidas.

11.2.8. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, tais como resultados, demonstrações contábeis, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por exigência da regulamentação em vigor poderão ser solicitados por meio da rede de agências do distribuidor e/ou equipe técnica do **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** em sua sede, através da Central de Atendimento ao Cotista, no telefone: (0XX27) 3383-3100, em dias úteis, das 9 às 18 horas, ou através do e-mail fundos.administrador@banestes.com.br.

11.2.9. Caso considere necessário, o **COTISTA** poderá contatar a Ouvidoria através do telefone 0800 7270030, em dias úteis, das 9 às 18 horas ou do e-mail ouvidoriageral@banestes.com.br.

11.3. O **GESTOR** deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este regulamento é aderente à **Instrução CVM n.º 555/2014** e alterações posteriores.

12.2. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas relativas ao **FUNDO** ou ao presente Regulamento.

Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a Lâmina de Informações Essenciais.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO
BANESTES FUNSES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
LIMITES POR CLASSE DE ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)
Descrição dos Ativos Financeiros
Segmento de renda fixa:
<p>I - até 100% (cem por cento) em:</p> <p>a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);</p> <p>b) cotas de fundos de investimento (FI) e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FICFI), classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;</p> <p>c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), ou compromissadas lastreadas nesses títulos.</p> <p>II - até 5% (cinco por cento):</p> <p>a) Diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).</p> <p>III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:</p> <p>a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto;</p> <p>b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>IV - até 20% (vinte por cento) em:</p> <p>a) Diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>b) As aplicações dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso IV ficam condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.</p> <p>V - até 5% (cinco por cento) em:</p> <p>a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);</p> <p>b) cotas de fundos de investimento (FI) e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FICFI) classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob</p>

a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

c) cotas de fundo de investimento (FI) e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FICFI) de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações previstas no inciso III subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 2º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 3º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações do **FUNDO** represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 4º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

Segmento de Renda Variável:

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações (FIA) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como ações (FICFIA), constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso I não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo 1º, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

Segmento de Investimentos no Exterior:

I - No segmento de investimentos no exterior, as aplicações do FUNDO subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

a) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

b) cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

c) cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O **GESTOR** do **FUNDO** deve assegurar que:

a) - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

b) - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata a alínea “b” do inciso I somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

Segmento de Investimentos Estruturados:

I - No segmento de investimentos estruturados, as aplicações do FUNDO subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

a) até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

b) até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Segmento de Fundos Imobiliários:

I - No segmento de fundos imobiliários, as aplicações do FUNDO sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que tratam o inciso I, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo 1º, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

Limites Gerais:

I - Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, fica o **FUNDO** sujeito a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações.

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	FUNDO	Emissor
Até 100%	Permitido – Até 100%	Quando o emissor for a União Federal.
	Permitido - Até 20%	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
	Vedado	Companhia aberta.
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Até 100%	Permitido - Até 100%	FI e/ou FICFI e/ou Fundos de índice de mercado, na categoria Renda Fixa.
	Permitido - Até 10%	FIA e/ou FICFIA e/ou Fundos de índice de mercado de renda variável
	Permitido - Até 10%	FIM e/ou FICFIM.
	Permitido - Até 5%	FIDC, cota sênior.
	Permitido - Até 5%	Fundos “ações – mercado de acesso”.
	Permitido - Até 5%	FI e/ou FICFI, na categoria investimento no exterior.
	Permitido - Até 5%	FII, negociados em bolsa.

LIMITE TOTAL PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	FUNDO	Descrição
Até 50%	Permitido Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente.
Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimentos que invistam até 50% em crédito privado, como parte integrante de sua política de investimento, ressalvados os casos previstos no inciso V do “Segmento de Renda Fixa”.		

DERIVATIVOS	
Hedge e/ou posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO , conforme legislação vigente.
Alavancagem	Vedado.

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Permitido	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Vedado	Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
Permitido - Até 100%	Cotas de FI e de FIC administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
Vedado	Ações do ADMINISTRADOR .